

Proton Energy Desenvolvimento de Projetos S.A.

CNPJ/ME Nº 36.622.201/0001-78 – NIRE 35.300.558.952

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2022
1. Data, Hora e Local: Em 25 de agosto de 2022, às 9h, na sede social de Proton Energy Desenvolvimento de Projetos S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 3º andar, sala 07, CEP 01435-001 ("Companhia").

2. Publicações Legais e Presença: Publicação de edital de convocação dispensada em virtude da presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o Art. 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404/1976, ("Lei das S.A.") conforme alterada. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Gabriel Rocha Affonso Ferreira. Secretário: Sr. Rodrigo Alves de Lima. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) ratificação da contratação da empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação para fins da cisão parcial da Companhia com versão do acervo cindido para a **Cedro Energias Renováveis S.A.**, empresa em constituição ("Cedro") e consequente redução do capital social da Companhia ("Cisão Parcial") ("Laudo"); (ii) aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Companhia, celebrado em 25 de agosto de 2022, entre as Administrações da Companhia e de Cedro ("Protocolo de Cisão Parcial"); (iii) aprovação do Laudo; (iv) aprovação da Cisão Parcial; (v) aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia, de forma que passe a constar o valor final do capital social da Companhia após a Cisão Parcial; e (vi) autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, e, sendo dispensada a leitura dos documentos e da proposta objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, após o exame e discussão das matérias, deliberaram o quanto segue: a. Aprovar, por unanimidade de votos, a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. b. Ratificar a contratação da empresa especializada **IRKO Organização Contábil Ltda.** ("IRKO"), sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom José de Barros, nº 177, 2º, ao 12º. Andar, República, CEP 010.38-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 60.662.996/0001-22, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP002684/O-3 ("Empresa de Avaliação"), para a elaboração do laudo de avaliação da Companhia, com base em seu valor patrimonial, para fins da Cisão Parcial ("Laudo Cisão Parcial"). A Empresa de Avaliação, previamente consultada, aceitou o encargo e apresentou a sua avaliação, consubstanciada em balanço levantado em 30 de junho de 2022, com estrita observância aos critérios contábeis e à legislação societária atualmente em vigor. c. Aprovar, por unanimidade de votos, os termos e condições do Protocolo de Cisão Parcial, que fica arquivado na sede da Companhia como **Doc. I**. d. Aprovar, por unanimidade de votos, o Laudo Cisão Parcial, que apurou o valor do patrimônio líquido contábil da parcela cindida do patrimônio da Companhia, em 30 de junho de 2022, a ser incorporada pela Cedro Energias Renováveis S.A., no montante de R\$245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais) ("Acervo Cindido" e/ou "Acervo"), que fica arquivado na sede da Companhia como **Doc. II**. e. Aprovar, por unanimidade, a Cisão Parcial, com a consequente incorporação do Acervo Cindido para Cedro Energias Renováveis de acordo com os termos e condições do Protocolo de Cisão Parcial. f. Por meio da Cisão Parcial, serão transferidos à Cedro os elementos do ativo e do passivo do Acervo referentes aos Contratos de Arrendamento, Torres de Medição e demais itens indicados no Doc. II. g. Em decorrência da Cisão Parcial, o capital social da Companhia será diminuído de R\$ 4.001.000,00 (Quatro milhões e um mil reais) para R\$ 3.756.000,00 (Três milhões setecentos e cinquenta e seis mil reais), portanto, no valor de R\$245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), sem cancelamento de ações, com a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** – O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 3.756.000,00 (Três milhões setecentos e cinquenta e seis mil reais), dividido em 3.756.000 (Três milhões setecentos e cinquenta e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, devidamente subscritas e integralizadas."

Capital Social da Companhia				
Acionista:	Subscrito:	Integralizado:	Total:	%
Helios Infra	2.230.680	2.230.680	2.230.680	59,39
Helios II	1.525.320	1.525.320	1.525.320	40,61
Total	3.756.000	3.756.000	3.756.000	100

iii. As eventuais variações patrimoniais do Acervo Cindido ocorridas entre 30 de junho de 2022 e a data da efetiva Cisão Parcial serão absorvidas pela Cedro Energias Renováveis S.A. Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações, a Cedro Energias Renováveis S.A. assumirá todas as responsabilidades ativas e passivas, presentes e futuras, bem como saldos de diferenças tributárias temporárias, relativas ao Acervo Cindido que lhe serão transferidas em decorrência da Cisão Parcial ora aprovada, sem solidariedade em relação ao patrimônio remanescente da Companhia, ficando Cedro Energias Renováveis S.A. obrigada a indenizar a Companhia por quaisquer perdas incorridas em relação ao patrimônio, sem qualquer limitação de tempo e valor. A Cisão Parcial será efetivada "linha a linha" das contas patrimoniais cindidas para fins contábeis na Cedro Energias Renováveis S.A. 5.1.2. Consignar que a Cisão Parcial está inserida no âmbito de uma reorganização societária envolvendo a Companhia, e seus efeitos estão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições suspensivas: (i) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da presente Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a cisão parcial ora deliberada para oposição dos credores nos jornais usualmente utilizados pela Companhia; (ii) à aprovação de todos os passos da reorganização societária pelas Assembleias Gerais da Companhia e de Cedro Energias Renováveis, e; (iii) à observância das leis de valores mobiliários naquilo que for aplicável à reorganização societária. 5.1.2.1. Assim, fazem consignar que a Cisão Parcial tornar-se-á efetiva no último dia do mês em que a última das condições suspensivas mencionadas acima for implementada. 5.2. Ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia com vistas à efetivação da Cisão Parcial, bem como autorizar a prática de todos os demais atos necessários para a efetivação e implementação das deliberações acima. **6. Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Companhia os documentos submetidos à apreciação desta Assembleia. **7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. Assinaturas: Presidente da Mesa: **Gabriel Rocha Affonso Ferreira**. Secretário: **Rodrigo Alves de Lima**. Acionistas: **Prisma Hélios Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 21.523.842/0001-06, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, 5º andar, bloco 01, sala 501, Botafogo, CEP 22.250-040, com seu regulamento devidamente registrado no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 967763, neste ato representado por sua gestora a **Prisma Capital Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.451.028/0001-00, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pedross Alvaranga, 691, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-011, neste ato representado pelos seus representantes legais: Marcelo Pechinho Hallack e Gabriel Rocha Affonso Ferreira; e **Prisma Hélios II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 21.409.616/0001-90, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, 5º andar, bloco 01, sala 501, Botafogo, CEP 22.250-040, com seu regulamento devidamente registrado no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 967955, neste ato representado por sua gestora a **Prisma Capital Ltda.**, acima qualificada, neste ato representado pelos seus representantes legais: Marcelo Pechinho Hallack e Gabriel Rocha Affonso Ferreira. 8. A presente é cópia fiel do original lavrado no Livro próprio. São Paulo/SP, 25 de agosto de 2022. Mesa: **Gabriel Rocha Affonso Ferreira** – Presidente; **Rodrigo Alves de Lima** – Secretário. Acionistas: **Prisma Hélios Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura**, Representada por Prisma Capital Ltda. por meio de seus representantes: Marcelo Pechinho Hallack e Gabriel Rocha Affonso Ferreira; e **Prisma Hélios II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, Representada por Prisma Capital Ltda. por meio de seus representantes: Marcelo Pechinho Hallack e Gabriel Rocha Affonso Ferreira. **Anexo I: Consolidação do Estatuto Social da Proton Energy Desenvolvimento de Projetos S.A.** CNPJ/ME nº 36.622.201/0001-78 – NIRE nº 35.235.938.172: **Estatuto Social: Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A Proton Energy Desenvolvimento de Projetos S.A.

("Companhia") é uma sociedade anônima que rege-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede, foro e domicílio na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 3º andar, sala 07, CEP 01435-001, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar usinas de geração de energia elétrica oriundas de fontes eólica e solar, bem como comercializar energia elétrica. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 3.756.000,00 (Três milhões setecentos e cinquenta e seis mil reais), dividido em 3.756.000 (Três milhões setecentos e cinquenta e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, devidamente subscritas e integralizadas.

Capital Social da Companhia				
Acionista:	Subscrito:	Integralizado:	Total:	%
Helios Infra	2.230.680	2.230.680	2.230.680	59,39
Helios II	1.525.320	1.525.320	1.525.320	40,61
Total	3.756.000	3.756.000	3.756.000	100

Artigo 6º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem. **Artigo 8º.** Os certificados de ações bem como os certificados múltiplos ou as cautelares provisórias das ações da Companhia, se emitidos, serão sempre assinados por dois Diretores. **Parágrafo Único:** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 9º.** Todas as ações da Companhia serão ordinárias nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. **Artigo 10º.** A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. **Capítulo III. Da Assembleia Geral: Artigo 11º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações de forma *quórum* legalmente previsto, exceto quando este Estatuto Social disciplinar de forma diferente. § 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 2º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, cabendo a qualquer dois de seus membros consubstanciar o aludido ato. § 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo acionista eleito dentre os presentes, que deverá indicar o Secretário. § 4º. Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia. § 5º. O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Companhia, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Companhia ou pela instituição depositária das ações da Companhia, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral. § 6º. O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral. § 7º. As deliberações que tratam da eleição da administração da Companhia serão tomadas por, no mínimo, dois terços do capital social, não computando os votos em branco. **Artigo 12º.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 13.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos. Os membros destes órgãos poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, independentemente do prazo de mandato. **Capítulo 4. Da Administração: Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. § 1º. O prazo de gestão dos administradores, que continuará no exercício de seus cargos e funções até a eleição e posse de seus substitutos, será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º. A investidora dos administradores, que dependerá de caução, dar-se-á pela assinatura do respectivo termo de posse. § 3º. A remuneração dos administradores, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, será fixada globalmente em Assembleia Geral, ficando a Diretoria encarregada de distribuí-la. § 4º. A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Companhia, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração. **Capítulo 5. Da Diretoria: Artigo 15.** A Diretoria será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, todos sem designação específica. **Parágrafo Único** Ocorrendo vaga na Diretoria ou em caso de impedimento de titular, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para a eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato. **Artigo 16.** A Companhia será representada obrigatoriamente, como segue: I - Por 2 (dois) diretores agindo em conjunto; II - Por 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, desde que este procurador tenha sido constituído na forma do inciso I, acima, e aja em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou III - Por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, desde que estes procuradores tenham sido constituídos na forma do inciso I, acima, e ajam em conformidade com os limites estabelecidos na(s) respectivas (s) procuração (ões). **Artigo 17.** A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social da Companhia, sempre que convier aos interesses sociais, sendo tal reunião convocada por escrito, com antecedência circunstanciada na ordem do dia, subscrita por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 1º. O *quórum* de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião. § 2º. As deliberações da Diretoria serão lavradas no livro de atas de reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o *quórum* requerido para a deliberação. § 3º. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos, de acordo com as suas próprias indicações, por um outro diretor, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado. **Artigo 18.** A Diretoria tem todas as atribuições e poderes que a Lei e este Estatuto Social lhe conferem como órgão de administração executiva e de representação da Companhia, sendo de sua competência, sempre observados os limites previstos neste Estatuto: 1) cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto Social e as decisões das Assembleias Gerais dos Acionistas; 2) praticar todos e quaisquer atos relacionados ao controle, administração e gestão dos negócios necessários à consecução dos objetivos sociais; 3) executar as políticas administrativa, financeira, comercial, operacional, jurídica, tecnológica e de *marketing* da Companhia; 4) admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal; 5) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avallar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições estatutárias e legais; 6) elaborar o relatório anual para os acionistas, fazer levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar propostas de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembleia Geral; 7) analisar possibilidades e a viabilidade de novos negócios para a Companhia e apresentá-los à Assembleia Geral dos Acionistas; 8) propor à Assembleia Geral de Acionistas e reformas estatutárias; 9) decidir sobre a criação e extinção de filiais, sucursais e escritórios dentro e fora do território nacional; 10) escolher, contratar e destituir os auditores independentes; e 11) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto. **Capítulo 6. Do Conselho Fiscal: Artigo 19.** O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. § 1º. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros

serem reelitos, caso seja aprovado seu funcionamento no novo exercício, na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício em que foi instalado. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 20.** O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo menos por 2 (dois) de seus membros ou por qualquer membro da Diretoria, lavrando-se ata de suas deliberações. § 1º. A convocação será feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da reunião, por carta protocolada, fax, e-mail ou qualquer outro meio passível de comprovação de recebimento, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião. § 2º. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. § 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Artigo 21.** Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado: 1) a fiscalização da administração econômico-financeira e contábil, a gestão patrimonial e o monitoramento dos procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e procedimentos de atuação à Diretoria; 2) analisar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais para exame da Assembleia Geral dos Acionistas. Referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento das demonstrações contábeis, sob pena de seu silêncio ser lido como pronunciamento favorável; e 3) recomendar auditoria externa independente à Diretoria e se pronunciar sobre o relatório anual da auditoria, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização. **Capítulo 7. Exercício Social, Balanço e Resultados: Artigo 22.** O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, que deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 23.** Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido. **Artigo 24.** Do lucro líquido do exercício apurado na forma da Lei 6.404/76, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição de reserva legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos a título de dividendos mínimos aos acionistas. § 1º. O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, de acordo com a proposta da administração caso seja aprovada, conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser acompanhada de proposta orçamentária elaborada pela Diretoria. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. § 2º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Artigo 25.** A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Único:** Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 26.** Por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas e, observadas as disposições legais, a Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Único:** O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Capítulo 8. Da Liquidação: Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, e, por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, e, a critério dos acionistas, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo 9. Das Disposições Gerais: Artigo 28.** Na hipótese de seu registro como companhia aberta categoria A, a Companhia necessariamente deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure práticas diferenciadas de governança corporativa. **Artigo 29º.** Permanecerá na sede da Companhia, à disposição dos acionistas, os contratos com partes relacionadas, eventuais acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 30º.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela sua administração. **Parágrafo Único:** Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido os mesmos devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Artigo 31º.** Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, a Companhia rege-se-á pelas disposições legais que forem aplicáveis. **Capítulo 10. Da Arbitragem: Artigo 32.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais disposições legais aplicáveis, servindo este Artigo 27 como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. **Parágrafo Único** O procedimento arbitral será realizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em língua portuguesa e deverá observar os seguintes parâmetros básicos: (a) A arbitragem será realizada perante um painel de três (3) árbitros, um dos quais será escolhido pela(s) parte(s) que requerer(em) a arbitragem, o outro pela(s) parte(s) em face da(s) qual(is) a arbitragem for requerida, em ambos os casos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação da arbitragem, e um terceiro que será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros escolhidos. Caso não haja consenso com relação à escolha do terceiro árbitro dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da confirmação dos outros dois árbitros, a escolha deverá ser feita pelo Presidente da CAM-CCBC. (b) Os custos e despesas da arbitragem deverão ser suportados pela(s) parte(s) venceda(s) na arbitragem, de forma proporcional. (c) A decisão será única e proferida pelo Presidente da Câmara e deverá especificar os fundamentos da decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia, contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer instância do poder judiciário brasileiro. (d) Não obstante as disposições acima, cada Acionista permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (i) para compeli a arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem, e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral; e (iii) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive a decisão final. (e) Qualquer procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa. (f) Os árbitros deverão aplicar as leis substantivas da República Federativa do Brasil ao interpretar e resolver o mérito das controvérsias. (g) As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para os fins referidos na alínea (d). São Paulo, 25 de agosto de 2022. Acionistas: **Prisma Hélios Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura**, Representada por Prisma Capital Ltda. por meio de seus representantes: Rafael Maradei e Gabriel Rocha Affonso Ferreira; **Prisma Hélios II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, Representada por Prisma Capital Ltda. por meio de seus representantes: Rafael Maradei e Gabriel Rocha Affonso Ferreira.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/09/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Althia S.A. Indústria Farmacêutica

CNPJ/ME nº 48.344.725/0007-19 – NIRE 35.300.525.892

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 8 de Setembro de 2022
Data, Hora e Local: Em 8 de setembro de 2022, às 16:00 horas, na sede da Althia S.A. Indústria Farmacêutica ("Companhia"), localizada na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Tégula, nº 888, Edifício Topázio, Módulo 15, Condomínio Centro Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP 12952-820.
Convocação e Presença: A convocação dos membros para a reunião do Conselho de Administração foi realizada nos termos do artigo 15, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia. Compareceram à reunião do Conselho de Administração os seguintes membros: Jairo Aparecido Yamamoto, Aline Aparecida Yamamoto Zampieri, Herbert Cesar Gonçalves e Gregor Rodrigues Martins Einsiedler. **Mesa:** Presidente: Jairo Aparecido Yamamoto; **Secretária:** Priscila Maiochi da Cruz. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre (a) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2022; (b) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2022; (c) a descontinuação dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, os quais haviam sido aprovados em reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de julho de 2021: (i) Política de Gerenciamento de Riscos (conforme aditada em reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de agosto de 2021), (ii) Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses, e (iii) Regimento Interno do Comitê de Auditoria; e (d) alteração dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia: (i) Regimento Interno do Conselho de Administração, e (ii) Política de Indicação de Administradores. **Deliberações:** Instalada a reunião, após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: (a) aprovar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2022; (b) aprovar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2022; (c) aprovar a descontinuação dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, os quais haviam sido aprovados em reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de julho de 2021: (i) Política de Gerenciamento de Riscos (conforme aditada em reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de agosto de 2021), (ii) Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses, e (iii) Regimento Interno do Comitê de Auditoria; (d) aprovar a alteração dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia: (i) Regimento Interno do Conselho de Administração, e (ii) Política de Indicação de Administradores. **Documentos Arquivados da Companhia:** Rubricados pela Mesa, ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos Conselheiros ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a reunião. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Jairo Aparecido Yamamoto; e Secretária: Priscila Maiochi da Cruz. **Conselheiros Presentes:** Jairo Aparecido Yamamoto, Aline Aparecida Yamamoto Zampieri, Herbert Cesar Gonçalves e Gregor Rodrigues Martins Einsiedler. **Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Atibaia, 8 de setembro de 2022. (ass.) **Jairo Aparecido Yamamoto** – Presidente da Mesa; **Priscila Maiochi da Cruz** – Secretária da Mesa

Wattana Empreendimento e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 30.948.437/0001-12 – NIRE 35.300.518.799

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 15 de julho de 2022
Data, Hora e Local: Aos 15 de julho de 2022 às 10:30 horas na sede da Companhia, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, conjunto 132 do Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araujo, Brooklin Novo, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, ficando desta forma constatada a existência de quórum legal para a realização da referida Assembleia, bem como presentes todos os membros da administração da Companhia e Auditor Independente. **Publicações Legais:** (1) **Edital de Convocação:** dispensada a sua publicação, nos termos do § 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76; e (2) **Demonstrações Financeiras:** relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2021, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras, e relatório dos auditores independentes, publicados neste ano, no jornal "Data Mercantil" em edições impressas de forma resumida e edição digital na íntegra em edições de 14 de julho de 2022 ("Demonstrações Financeiras"). **Documentos Lidos e Arquivados na Sede Social:** Demonstrações Financeiras. **Mesa:** Presidente – Alexandre do Rosário Nobre; Secretário – Renato Pudente de Toledo. **Ordem do Dia:** **Aprovar:** (1) as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2021; e (2) a proposta de destinação dos resultados da Companhia e (3) retificar informação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de janeiro de 2021 e registrada perante a JUCESP sob o nº 0.182.239/21-4; **Leitura de documentos, recebidos de votos e lavratura da Ata:** (a) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Ordinária, uma vez que são de inteiro conhecimento dos Srs. Acionistas; (b) as declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentados serão recebidos, numerados, autenticados pelo Secretário da Mesa e serão arquivados na sede da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6404/76; e (c) foi autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação sem assinatura dos acionistas de acordo com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei nº 6404/76. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e dos respectivos documentos, os acionistas presentes **Aprovaram**, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição: (1) As Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras e relatório dos auditores independentes; (2) A proposta para destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31.12.2021, conforme anteriormente decidido pelos acionistas: **a) Registrar** o lucro apurado no exercício de 2021 entre janeiro e dezembro no montante de R\$ 15.241.755 (quinze milhões duzentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais) e destiná-lo para: **b)** a distribuição de dividendos no montante total de R\$ 12.774.000,00 (doze milhões setecentos e setenta e quatro mil reais), pagos em 2021, conforme descrição abaixo: i. a retificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de janeiro de 2021 e registrada perante a JUCESP sob o nº 0.127.960/21-1, especialmente para fazer constar a quantia de R\$ 6.374.000,00 (seis milhões trezentos e setenta e quatro mil reais) ao invés de R\$ 6.393.234,97 (seis milhões trezentos e noventa e três mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) como valor correto de distribuição de dividendos pagos aos acionistas em 29 de janeiro de 2021. ii. o montante de R\$ 6.374.000,00 (seis milhões trezentos e setenta e quatro mil reais), pagos em 29 de janeiro de 2021, tendo como base o balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2020. iii. o montante de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), pagos em 16 de agosto de 2021, tendo como base o balanço patrimonial levantado em 30 de junho de 2021, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de agosto de 2021 e registrada perante a JUCESP sob o nº 437.907/21-1; **c) Destinar** à conta de retenção de lucros o montante de R\$ 2.467.755 (dois milhões quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais); e **d)** Em conformidade com as diretrizes estabelecidas no § 1º do art. 193 a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se fez necessária a constituição da Reserva Legal, na qual a companhia pôde deixar de constituir a Reserva Legal no exercício, pois o saldo dessa excedeu 20% (vinte por cento) do capital social nesse período. (3) retificar o valor dos dividendos pagos em 29 de janeiro de 2021, constantes na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de janeiro de 2021 e registrada perante a JUCESP sob o nº 0.127.960/21-1, inclusive para fins de arquivamento e publicidade, a fim de modificar a somatória do montante informado na oportunidade, para: **a)** APROVAR distribuição de dividendos da Wattana Empreendimento Participações S/A no valor total de R\$ 6.374.000,00 (seis milhões trezentos e setenta e quatro mil reais) equivalentes a R\$ 6,374 por ação. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual reaberta a sessão, foi lida, conferida e aprovada e por todos os acionistas presentes. **Assinaturas:** Mesa: Sr. Alexandre do Rosário Nobre, (Presidente); Sr. Renato Prouença Prudente de Toledo (Secretário). **Acionistas Presentes:** Alexandre do Rosário Nobre, Renato Prouença Prudente de Toledo, Jefferson Ribeiro de Almeida, Marco Aurélio de Camilo Mattos, Mayra Sayuri Koyama e Isaias da Fonseca Quintanilha. São Paulo, 15 de julho de 2022. **Mesa:** Presidente: Alexandre do Rosário Nobre; Secretário: Renato Prouença Prudente de Toledo. **Acionistas Presentes:** Alexandre do Rosário Nobre; Renato Prouença Prudente de Toledo; Jefferson Ribeiro de Almeida; Marco Aurélio de Camilo Mattos; Mayra Sayuri Koyama; Isaias da Fonseca Quintanilha. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 427.851/22-1 em 19/08/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 – NIRE 35.300.461.827

Edital de Convocação

Assembleia Geral de Titulares dos Certificadores de Recebíveis Imobiliários
Ficam convocados os Titulares dos Certificadores de Recebíveis Imobiliários da 7ª série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A. Nos termos da cláusula 10, do respectivo Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários de Certificadores de Recebíveis Imobiliários da 7ª série, a reunirem-se em 1º Convocação, para Assembleia Geral de Titulares do CRI, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio de sistema eletrônico pela plataforma Teams, administrada pela Emissora, sendo certo que o link de acesso à reunião será disponibilizado por correio eletrônico aos Investidores que enviarem solicitação para amanda.melo@bsicapital.com.br e/ou fiduciario@comcor.com.br, conforme Instrução Normativa CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("IN CVM 625"), sendo que, haverá a possibilidade de participação a distância, por meio do preenchimento da instrução de voto, conforme instruções abaixo e também disponíveis no site do Agente Fiduciário a todos os Investidores, no seu website: https://www.comcor.com.br a realizar-se em 30 de setembro de 2022, na Rua José Versolato, nº 111, centro, São Bernardo do Campo/SP, SL 2126 às 10:00 horas da manhã, para deliberar sobre a **aprovação ou não** das seguintes ordens do dia: (i) **Declaração ou não de vencimento antecipado:** deliberar, à luz das informações prestadas pelas Cedentes CAPP4 e C&M, que identificaram a impossibilidade de finalização das obras dos Empreendimentos com os recursos inicialmente captados na emissão no CRI da 7ª série da 1ª Emissão, a respeito da declaração do vencimento antecipado do CRI ou não. Caso não aprovada a declaração de vencimento antecipado, porém não aprovadas as demais matérias dos itens (ii), (iii), (iv) e (v) da ordem do dia, em sua integralidade, será aplicado o vencimento antecipado por impossibilidade de conclusão das obras; (ii) **Reestruturação da operação:** caso não aprovada a declaração de vencimento antecipado, deliberar sobre reestruturação dos seguintes aspectos da operação: (a) concessão de carência de 12 (doze) meses para pagamento de amortização dos CRI, a contar da parcela de Outubro/2022, sem pagamento de prêmio ou multa pelas Cedentes CAPP4 e C&M; (b) alteração da taxa de juros dos CRI, de 11% (onze por cento) para 13,5% (treze virgula cinco por cento) a contar da parcela de novembro/2022, sem pagamento de prêmio ou multa pelas Cedentes CAPP4 e C&M; (c) alteração do índice de correção monetária dos CRI, de IGP-M para IPCA a contar da parcela de Novembro/2022, sem pagamento de prêmio ou multa pelas Cedentes CAPP4 e C&M; (e) autorizar a substituição do cronograma de obras dos Empreendimentos com a conclusão das obras até março/2023 para o empreendimento Quartier Maricá Parc e fevereiro/2023 para o término do empreendimento Quartier Itaboraí Club. (iii) **Constituição de Cessão Fiduciária sobre o estoque:** deliberar sobre a constituição de garantia adicional de oneração dos recebíveis do estoque dos Empreendimentos, em relação a todos os contratos de vendas, presentes e futuros, que não estiverem atualmente vinculados à emissão dos CRIs da 7ª série da 1ª Emissão; (iv) **Autorização de novo CRI:** deliberar sobre a autorização às Cedentes CAPP4 e C&M e aos Fiadores para que tomem nova dívida no mercado no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) concedendo *wavier* para que, em relação a essa nova operação, as Cedentes CAPP4 e C&M e os Fiadores possam assumir obrigações perante terceiros, prestar garantias ou aval, alienar e/ou impor ônus sobre seus ativos, na forma deliberada. A nova operação de emissão de CRI e os CRI da 7ª série da 1ª Emissão deverão contar com cláusula que vincule o vencimento antecipado das duas operações em caso de descumprimento ou inadimplemento de uma delas (*cross default*); (v) **Autorização de compartilhamento das garantias com novo CRI:** deliberar sobre a autorização às Cedentes CAPP4 e C&M e aos Fiadores para que, em garantia da nova operação de CRI objeto da deliberação (iv) da ordem do dia acima, sejam oferecidos os seguintes ativos/garantias: (a) fiança dos Fiadores; (b) a Hipoteca dos terrenos dos Empreendimentos; (c) a Alienação Fiduciária de Cotas das Cedentes CAPP4 e C&M; e (d) a Cessão Fiduciária dos Créditos do Estoque. As garantias descritas em (a), (b) e (c), atualmente vigentes, serão aditadas para prever o compartilhamento de garantias. A garantia descrita em (d), a ser constituída, será celebrada já prevendo o compartilhamento de garantias; (vi) **Substituição de participantes:** deliberar pela substituição: (a) da H.Comcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. pela Companhia Hipotecária Piratini – CHP, como Custodiante das CCI's; (b) da MVL Engenharia Ltda. pela Empírica Gestão de Cobranças e Garantias, como Agente de Medição; (c) da Reit Serviços Ltda. pela Maximus Crédito Imobiliário Ltda. como Agente de Monitoramento dos Créditos Imobiliários. (vii) **Antecipação de Recursos para término de obras:** deliberar, em atenção ao pedido realizado pelas Cedentes CAPP4 e C&M, a antecipação de recursos visando realizar pagamentos de fornecedores das obras dos empreendimentos Residencial Quartier Maricá Parc e Residencial Quartier Itaboraí Club I e II, a ser realizada conforme propostas/orçamentos recebidos pela emissora até a data de realização desta assembleia. (viii) **Repactuação da taxa de administração do patrimônio separado:** deliberar, em função do volume de trabalhos realizados para a gestão da operação, a repactuação da taxa de administração do patrimônio separado a qual passará de R\$ 3.908,31 para R\$ 6.500,00. (ix) **Autorizações pertinentes:** autorizar o Agente Fiduciário para, em conjunto com a Securitizadora, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado no item acima. A Securitizadora deixa registrado que o quórum de instalação e o quórum de deliberação da assembleia em primeira convocação é de titulares dos CRI que representem pelo menos 50% dos CRI em Circulação, em segunda convocação, com qualquer número conforme redação da cláusula 10.4 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI poderão se fazer representar na assembleia por procuração, acompanhada de cópia de documento de identidade, inclusive, regulamentos de fundos e contrato social de gestores destes fundos. Em relação à data de realização da assembleia, os titulares devem apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos do respectivo documento de identidade, bem como, dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail à Securitizadora e ao Agente Fiduciário. São Paulo, 10 de setembro de 2022. **BSI Capital Securitizadora S.A.** (10, 13 e 14/09/2022)

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/09/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS